

## PROJETO DE LEI Nº 16/2024

Autoriza o Poder Executivo a receber em doação áreas de terras urbanas para integrar o sistema viário do Município, e dá outras providências

**JOSÉ MÁRIO GRAZZIOTIN**, Prefeito Municipal de Ipê/RS, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha à Câmara de Vereadores, para apreciação e posterior votação o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação áreas de terras urbanas para integrar o sistema viário do Município:

**I.** Um terreno urbano sem benfeitorias dentro do quarteirão formado pela Rua Luiz Augusto Branco, Rua Frei Caseiro Zafonato, Rua XV de Novembro e terras de Sociedade Literária São Boaventura na cidade de Ipê, RS para dar segmento do sistema viário de 25 (vinte e cinco) metros da Rua Borges de Medeiros.

**Art. 2º** O Poder Executivo não fica obrigado à implementação de infraestrutura básica de abastecimento de energia elétrica, rede de esgotos e pavimentação nas áreas doadas.

**Art. 3º** As despesas de escrituração e registro destas doações correrão por conta do Município.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipê/RS, em 08 de abril de 2024.

JOSÉ MÁRIO GRAZZIOTIN  
PREFEITO MUNICIPAL

## PROJETO DE LEI Nº 16/2024 – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Com o presente estamos submetendo à apreciação desta Egrégia Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei nº 16/2024 que “Autoriza o Poder Executivo a receber em doação áreas de terras urbanas para integrar o sistema viário do Município, e dá outras providências.

A doação do segmento da Rua Borges de Medeiros, com uma extensão de 25 metros, é uma medida de grande importância para o desenvolvimento urbano e a continuidade eficiente do sistema viário municipal.

Esta ação tem respaldo no planejamento urbano a longo prazo. A inclusão deste trecho no sistema viário municipal contribui para o desenvolvimento ordenado da área. A presente doação assegura a continuidade das ruas, promovendo a conectividade entre diferentes áreas da cidade, evitando fragmentações nas vias de circulação. A doação não permitirá qualquer tipo de desmembramento ou loteamento que não esteja de acordo com a legislação vigente (Lei 6.766).

Em anexo segue matrícula atualizada e a planta de situação e localização.

Ante o exposto, ao apresentar este Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, e certo de sua aprovação, renovamos nossos votos de protesto e elevada consideração e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipê/RS, 08 de abril de 2024.

JOSÉ MARIO GRAZZIOTIN  
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssima Senhora

**FABIANA DE FÁTIMA CEMIN**

Digníssima Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ipê/RS